

# **CONTRATO DE PARCERIA (NEOGRID PARTNER)**



De um lado, NEOGRID SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.553.145/0001-08 e NEOGRID INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 05.794.609/0001-01, ambas com sede na Avenida Santos Dumont, nº 935, 4º andar, Bairro: Santo Antônio, CEP: 89.218-105, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina - Brasil, e as seguintes filiais: Neogrid Software Ltda - Porto Alegre (03.553.145/0002-99); Neogrid Software Ltda - São Paulo (03.553.145/0003-70); Neogrid Informática Ltda - Porto Alegre (05.794.609/0004-46); Neogrid Informática Ltda - São Paulo (05.794.609/0002-84 e 05.794.609/0006-08); e Neogrid Informática Ltda - São Leopoldo (05.794.609/0005-27) (em conjunto denominadas simplesmente "NEOGRID"), neste ato representadas de acordo com seus Estatutos Sociais, e do outro lado, pessoa(s) jurídica(s) de direito privado que venha(m) a se submeter a este instrumento denominado "CONTRATO", doravante simplesmente denominada de PARCEIRO, nomeado e qualificado através da(s) FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

# 1. Das Definições

**NEOGRID:** é a denominação dada em conjunto para a Neogrid Software e para a Neogrid Informática.

**NEOGRID E/OU PARCEIRO:** são simplesmente designados neste CONTRATO DE PARCERIA, individualmente como "PARTE" e em conjunto como "PARTES".

**VALOR LÍQUIDO:** Considera-se valor líquido, o valor de venda excluídos os valores pagos pelos produtos de terceiros e tributos que incidem ou venham incidir sobre o faturamento.

**SOLUÇÃO(ÕES) NEOGRID:** significa um conjunto de programas de computador de propriedade da NEOGRID. **CROSS-SELL**: significa a venda de nova solução a um cliente existente na base da NEOGRID.

**UP-SELL**: significa incremento de venda na solução já contratada a um cliente existente na base da NEOGRID. **OPORTUNIDADE(S)**: significa toda e qualquer chance de realização de negócio identificada e registrada para comercialização de oferta de solução NEOGRID, sujeita a validação pela NEOGRID.

**CLIENTE NOVO**: significa todo e qualquer cliente que não tenha firmado ao menos um Contrato de Serviços ou de licenciamento com a NEOGRID, não estando ativo na NEOGRID.

**CLIENTE DA BASE**: significa todo e qualquer cliente que já tenha firmado ao menos um Contrato de Serviços ou de licenciamento com a NEOGRID, estando ativo na NEOGRID.

INDICADO: considerada a empresa atuante no segmento atendido pela NEOGRID, podendo ser CLIENTE DA BASE ou CLIENTE NOVO.

CATEGORIA BRONZE: se caracteriza como indicação de oportunidades (finder);

CATEGORIA PRATA: licença não exclusiva e intransferível para comercialização de SOLUÇÕES NEOGRID;

CATEGORIA OURO: se caracteriza comercialização das SOLUÇÕES NEOGRID, bem como a entrega técnica de setup (instalação) das SOLUÇÕES NEOGRID;

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** correspondente ao período do dia 26 do mês anterior à apuração ao dia 25 do mês corrente da apuração;

**CONTAS NOMEADAS:** entende-se por conta nomeada, a nomeação da NEOGRID ao PARCEIRO, do cliente que poderá ser atendido pelo mesmo.

**FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER:** documento que contém as informações do PARCEIRO solicitadas pela NEOGRID e que classifica a categoria do PARCEIRO.

USUÁRIO(S) FINAL(IS): significa o cliente da NEOGRID que utiliza as SOLUÇÕES NEOGRID.

**FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA OPORTUNIDADE**: documento que contém dados de cada indicação de oportunidade preenchido pelo PARCEIRO da CATEGORIA BRONZE que será analisado pela NEOGRID.

**RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO:** documento contendo o resultado da apuração das vendas realizadas pelo PARCEIRO no PERIODO DE APURAÇÃO, conforme condições descritas no FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER.



**RELATÓRIO DAS ENTREGAS REALIZADAS**: documento contendo o resultado das entregas/setup (instalação) realizadas pelo PARCEIRO no PERIODO DE APURAÇÃO, conforme condições descritas no FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER.

**RELATÓRIO DE RELACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTA NOMEADA**: documento contendo os repasses (não comissão) das CONTAS NOMEADAS que foram vendidas pelo PARCEIRO anteriormente, conforme condições descritas no FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER.

# 2. Do Objeto

- 2.1. Este CONTRATO tem por objeto a indicação pelo PARCEIRO, de OPORTUNIDADES de comercialização de SOLUÇÕES NEOGRID (denominando o PARCEIRO como CATEGORIA BRONZE); a comercialização, de modo não exclusivo, dos Softwares e Serviços (em conjunto SOLUÇÕES) de propriedade da NEOGRID ou de terceiros dos quais a NEOGRID é distribuidora autorizada (denominando o PARCEIRO como CATEGORIA PRATA); e a comercialização, de modo não exclusivo, dos Softwares e Serviços (em conjunto SOLUÇÕES) de propriedade da NEOGRID ou de terceiros dos quais a NEOGRID é distribuidora autorizada juntamente com a prestação de serviços de implantação (setup) das SOLUÇÕES NEOGRID (denominando o PARCEIRO como CATEGORIA OURO).
- 2.2. O presente Contrato é regulado pelo Código Civil e pela Lei 9.609/98, que regulamenta a propriedade e o comércio de programas de computador no Brasil, não devendo ser tratado nem interpretado como um contrato de agência ou representação comercial, mandato ou gestão de negócios.

### 3. Do Prazo

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data do aceite pelo PARCEIRO, por meio de qualquer documento assinado por ele e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por prazo indeterminado se nenhuma das partes se manifestar em contrário.

# 4. Das Categorias

- 4.1. Cada PARCEIRO poderá atuar em cada uma das CATEGORIAS de parceria (BRONZE, PRATA ou OURO) dependendo de suas habilitações e certificações.
- 4.2. Para cada CATEGORIA a NEOGRID exigirá, além das obrigações descritas no presente contrato, as certificações aplicáveis a cada CATEGORIA.
- 4.3. O PARCEIRO poderá migrar para outra CATEGORIA, desde que cumpra todos os requisitos exigidos e que seja homologado pela NEOGRID, conforme critérios próprios.
- 4.4. A cada mudança haverá formalização de nova FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER, podendo ser preenchida e assinada por meio eletrônico. A NEOGRID controlará por meio de sistema de informação, a CATEGORIA de cada PARCEIRO.
- 4.5. O PARCEIRO não poderá atuar em mais de uma CATEGORIA simultaneamente.

### **5. CATEGORIA BRONZE**

- 5.1. O PARCEIRO irá indicar as SOLUÇÕES para empresas de seu network, conforme FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA OPORTUNIDADE.
- 5.2. O PARCEIRO deverá realizar ativamente a prospecção de NOVOS CLIENTES, agindo em acordo com este instrumento e de acordo com as regras determinadas pela NEOGRID.



- 5.3. A indicação pelo PARCEIRO, de OPORTUNIDADES de comercialização de SOLUÇÕES NEOGRID a CLIENTES DA BASE, estarão limitados à modalidade CROSS-SELL, sendo que a comercialização das SOLUÇÕES na modalidade UP-SELL aos CLIENTES DA BASE será restrita à NEOGRID.
- 5.4. O PARCEIRO realizará as indicações das OPORTUNIDADES para a NEOGRID e esta validará a mesma, repassando a OPORTUNIDADE para atendimento de um canal especializado que terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para converter a OPORTUNIDADE em venda e gerar a comissão ao PARCEIRO. Caso a venda não se concretize neste período, o PARCEIRO não terá direito a qualquer remuneração, ainda que a venda ocorra após tal período, e a OPORTUNIDADE será registrada como perdida.
- 5.5. A NEOGRID validará cada indicação de OPORTUNIDADE feita pelo PARCEIRO, cabendo a exclusivo critério da NEOGRID, o reconhecimento da indicação.
- 5.6. O PARCEIRO deverá repassar para a NEOGRID o nome, o telefone, o e-mail do INDICADO, e demais informações solicitadas no formulário de qualificação da OPORTUNIDADE, e autorizar a NEOGRID a fazer contato com o mesmo, em seu nome.
- 5.7. Após a entrega das informações referidas, a NEOGRID poderá livremente fazer contato e agendar visitas ao INDICADO para ofertar as SOLUÇÕES da NEOGRID, com ou sem a participação do PARCEIRO.

#### 6. CATEGORIA PRATA

- 6.1. O PARCEIRO comercializará as SOLUÇÕES NEOGRID, seguindo as regras e ofertas disponibilizadas pela NEOGRID. A NEOGRID poderá, a seu critério, incrementar novas SOLUÇÕES, ou, ao contrário, excluir parcialmente a licença para determinadas SOLUÇÕES anteriormente licenciadas.
- 6.2. A comercialização das SOLUÇÕES será feita exclusiva e diretamente pela NEOGRID, com a celebração dos respectivos contratos com o cliente final, fazendo o PARCEIRO jus a uma comissão conforme estabelecido no presente contrato.
- 6.2.1. É vedado expressamente ao PARCEIRO negociar ou renegociar os termos dos contratos junto aos clientes finais. Os termos de tal negociação ou renegociação são definidos exclusivamente pela NEOGRID.
- 6.2.2. Não será permitido ao PARCEIRO efetuar a comercialização das SOLUÇÕES, direta ou indiretamente, aos órgãos do Governo, seja ela, de administração direta, indireta, autarquias e empresas de economia mista, por ser tal comercialização exclusiva da NEOGRID, exceto com autorização por escrito desta.
- 6.3. A fixação da política comercial é incumbência exclusiva da NEOGRID, incluindo preços de serviços e suporte, assim como dos respectivos serviços de implantação. Toda concessão feita pelo PARCEIRO fora do escopo (limites de desconto, financiamento, prazo para pagamento) não autorizado previamente pela NEOGRID será inválida, sendo descontada dos valores devidos por esta ao PARCEIRO, independente da mesma ter sido aceita em relação ao USUÁRIO FINAL.
- 6.4. É vedada a comercialização de funcionalidades ou características inexistentes nas SOLUÇÕES e que venham demandar alocação adicional de recursos de desenvolvimento. Na hipótese de isto vir a ocorrer, o valor necessário ao desenvolvimento destas funcionalidades ou características novas será cobrado do PARCEIRO. A cobrança será feita através de desconto direto nos valores devidos pela NEOGRID ao PARCEIRO, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia. No caso de venda de novas funcionalidades autorizadas pela NEOGRID, ainda que pagas pelo USUÁRIO FINAL, esses valores serão descontados da base de cálculo do comissionamento de vendas.



- 6.5. O PARCEIRO somente poderá comercializar a SOLUÇÃO e/ou prestar serviços relacionados ao escopo do presente contrato nos clientes indicados pela NEOGRID ou nos clientes registrados no CRM da NEOGRID em nome do PARCEIRO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar a SOLUÇÃO diretamente aos clientes da base instalada da NEOGRID sem o seu prévio consentimento por escrito.
- 6.6. A administração da carteira de clientes do PARCEIRO relacionadas no CRM será feita mediante os padrões e procedimentos definidos pela NEOGRID, sendo obrigatório o cadastramento pelo PARCEIRO de todas as suas ações no CRM da NEOGRID disponibilizado pela NEOGRID. Um cliente somente será considerado como pertencente à carteira do PARCEIRO, caso conste no CRM da NEOGRID em seu nome e o cadastramento tenha sido aprovado formal e previamente pela NEOGRID.
- 6.7. A NEOGRID poderá realocar o cliente para outros parceiros caso não haja cadastramento homologado de ações do PARCEIRO no CRM da NEOGRID por um período contínuo de 60 (sessenta) dias.
- 6.8. Qualquer cliente que não seja indicado ou aprovado pela NEOGRID não será considerado como CONTA NOMEADA, não havendo direito a qualquer tipo de comissão em decorrência da comercialização ou de relacionamento. A nomeação das contas será feita após a formalização do presente contrato, e poder ser consultada a qualquer tempo em sistema de controle de vendas disponibilizado pela NEOGRID.
- 6.9. O PARCEIRO não poderá se dedicar, direta ou indiretamente, a comercialização de produtos e serviços de empresas concorrentes da NEOGRID, durante a vigência do presente contrato e após 12 (doze) meses após a rescisão ou término do mesmo.

### 7. CATEGORIA OURO

- 7.1. O PARCEIRO da CATEGORIA OURO terá as mesmas obrigações e responsabilidades dos descritos na CATEGORIA PRATA realizando a comercialização das SOLUÇÕES NEOGRID, e devendo ainda realizar a prestação dos serviços de entrega/implantação (setup) das SOLUÇÕES NEOGRID, compreendendo, mas não se limitando, as atividades descritas na METODOLOGIA DE ENTREGA E PROCEDIMENTOS disponibilizada pela NEOGRID.
- 7.2. Para a prestação de serviços de entrega/implantação (setup) das SOLUÇÕES NEOGRID, o PARCEIRO declara ser devidamente habilitado, responsabilizando-se tecnicamente pelos trabalhos executados, e respeitando o SLA acordado entre as partes.
- 7.3. A NEOGRID tem amplos poderes para acompanhar, controlar e exigir perfeição técnica na execução do objeto ora contratado, não caracterizando tais atos, em hipótese alguma, subordinação entre o PARCEIRO e a NEOGRID. A realização da fiscalização prevista nesta seção não eximirá o PARCEIRO de qualquer responsabilidade ou obrigação prevista neste Contrato.
- 7.4. O PARCEIRO poderá prestar os serviços de entrega/implantação (setup) das SOLUÇÕES NEOGRID, independentemente de ter realizado ou não a venda das referidas SOLUÇÕES.
- 7.5. A NEOGRID monitorará as entregas realizadas pelo PARCEIRO, e ao identificar entregas que não estejam de acordo com a METODOLOGIA DE ENTREGA E PROCEDIMENTOS disponibilizada pela NEOGRID, o PARCEIRO será notificado para ajuste e atualização no prazo informado.
- 7.6. A NEOGRID poderá reter quaisquer pagamentos devidos ao PARCEIRO, na hipótese deste encontrar-se em mora com suas obrigações aqui pactuadas junto à NEOGRID e os USUÁRIOS FINAIS, até que tais obrigações sejam cumpridas pelo PARCEIRO.



# 8. Da Remuneração e Forma de Pagamento

- 8.1. Em contrapartida à indicação, comercialização das SOLUÇÕES e/ou prestação dos serviços, a NEOGRID pagará ao PARCEIRO o valor acordado, de acordo com cada CATEGORIA de atuação do PARCEIRO, e conforme percentuais e condições, disponíveis no FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER.
- 8.2. A importância correspondente a remuneração sobre a comercialização das SOLUÇÕES ou prestação dos serviços, e será apurada pela NEOGRID considerando o PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que o pagamento das comissões e/ou prestação de serviços será efetuado em até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da Nota Fiscal do PARCEIRO, referente aos valores informados pela NEOGRID a serem recebidos.
- 8.2.1. Para a CATEGORIA BRONZE, a NEOGRID enviará até o 5º dia útil do mês subsequente ao PERÍODO DE APURAÇÃO, o relatório de comissionamento referente às indicações convertidas em venda dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e cujo efetivo recebimento dos valores decorrentes das OPORTUNIDADES indicadas pelo PARCEIRO tenha ocorrido, para emissão da nota fiscal. A importância é devida uma única vez pela indicação da OPORTUNIDADE e convertida em venda no prazo estipulado, não sendo devida qualquer remuneração futura em razão de novas vendas que venham a ser realizadas pela NEOGRID neste mesmo cliente.
- 8.2.2. Para a CATEGORIA PRATA, a NEOGRID enviará até o 5º dia útil do mês subsequente ao PERÍODO DE APURAÇÃO, o RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO referente aos recebimentos efetivados relativos às vendas efetivas pelas CONTAS NOMEADAS do PARCEIRO e o RELATÓRIO DE RELACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTA NOMEADA quando houver, para emissão da nota fiscal.
- 8.2.3. Para a CATEGORIA OURO, a NEOGRID enviará até o 5º dia útil do mês subsequente ao PERÍODO DE APURAÇÃO, o RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO referente aos recebimentos efetivados relativos às vendas efetivas pelas CONTAS NOMEADAS do PARCEIRO, o RELATÓRIO DE RELACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTA NOMEADA quando houver, e o RELATÓRIO DAS ENTREGAS REALIZADAS no PERÍODO DE APURAÇÃO referente à prestação dos serviços, para emissão da nota fiscal.
- 8.3. Nos valores estipulados estão inclusos todos os encargos sociais, taxas e tributos incidentes, federais, estaduais e municipais, bem como todos os custos do PARCEIRO necessários ao objeto do serviço ora contratado.
- 8.4. Em sendo constatado qualquer erro na emissão/preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao PARCEIRO, para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso, sem quaisquer ônus ou penalidades, até que o PARCEIRO providencie a correção e encaminhe novamente a Nota Fiscal/Fatura à NEOGRID. O atraso no recebimento pela NEOGRID da Nota Fiscal/Fatura também implicará prorrogação da data de pagamento por tantos dias quantos forem o atraso no envio, sem qualquer multa ou ônus à NEOGRID.
- 8.5. O atraso no pagamento dos valores contidos nas faturas ou notas fiscais acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Os valores de multa e mora serão cobrados sempre no mês subsequente ao vencimento em atraso.
- 8.6. Cada parte arcará com suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que venham a despender no desenvolvimento do objeto do presente contrato.

### 9. Das Obrigações do Parceiro

9.1. Pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos resultantes do objeto deste contrato e sobre ela incidentes e pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultante da mão



de obra que o PARCEIRO utilizar para a execução do objeto deste Contrato;

- 9.2. Por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução do objeto deste contrato venham a causar ao próprio PARCEIRO, à NEOGRID ou a terceiros, por culpa ou dolo, e por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar o objeto deste contrato venham a sofrer;
- 9.3. Não reproduzir ou utilizar-se indevidamente das SOLUÇÕES, desenvolvidos ou distribuídos pela NEOGRID, seus manuais e derivações, sob pena das sanções cíveis e penais previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários e prepostos do PARCEIRO;
- 9.4. Contratar e manter pessoal em nível adequado ao atendimento dos clientes, encaminhando seus administradores e funcionários aos respectivos treinamentos e cursos que sejam organizados ou promovidos pela NEOGRID. O PARCEIRO deverá participar, quando convocado pela NEOGRID, dos cursos de treinamento ou eventos sobre os Produtos e/ou Serviços, arcando com suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, num raio de 150 km da cidade de São Paulo. A NEOGRID informará como serão realizados os treinamentos e a obtenção das certificações e selos para atuação no processo de venda, em momento oportuno.
- 9.5. Obter autorização do departamento de Marketing da NEOGRID, para qualquer entrevista/declaração ou divulgação a respeito da NEOGRID ou de suas soluções ou para utilização da marca NEOGRID;
- 9.6. Não emitir, não sacar, nem negociar títulos de crédito decorrentes de eventuais créditos que tenha contra a NEOGRID por força do presente Contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente por obrigações e responsabilidades que contraia perante terceiros durante a execução do objeto do Contrato, mantendo a NEOGRID isenta de qualquer responsabilidade pelas obrigações do PARCEIRO;
- 9.8. Ao atuar como PARCEIRO CATEGORIA BRONZE, se obriga a:
- a) conhecer as soluções e ofertas da NEOGRID, por meio dos materiais repassados, realizando a grade mínima de treinamentos dos produtos e ofertas;
- b) apoiar a NEOGRID nos contatos, reuniões iniciais do processo de venda, e sempre que solicitado;
- c) conhecer e cumprir as regras determinadas pela NEOGRID.
- 9.9. Ao atuar como PARCEIRO CATEGORIA PRATA e CATEGORIA OURO, se obriga a:
- a) comercializar as soluções da NEOGRID na melhor forma técnica e em conformidade com as especificações e padrões acordados com a NEOGRID;
- b) designar um profissional, dedicado para atuação na operação de vendas com a NEOGRID, a ser capacitado pela mesma, podendo ser também o ponto focal para as comunicações entre a NEOGRID e o PARCEIRO;
- c) reembolsar, imediatamente, à NEOGRID, os valores que esta for obrigada a indenizar aos clientes ou à quaisquer outros terceiros, por força de problemas ocorridos em decorrência de promessas ou ofertas não autorizadas pela NEOGRID, desde que devidamente documentados, durante o processo de comercialização promovido pelo PARCEIRO;
- d) utilizar o CRM da NEOGRID respeitando as regras repassadas pela NEOGRID;
- e) participar, de forma presencial ou por conferência, das reuniões de alinhamento comercial agendadas pela NEOGRID e cumprir o plano de negócios e cumprir os indicadores de desempenho acordadas entre as partes; f) manter a NEOGRID informada sobre a quantidade de profissionais que estarão alocados no processo de vendas das SOLUÇÕES para que sejam disponibilizadas ao PARCEIRO.
- g) utilizar o domínio @neogridpartner.com para tratativas com clientes ou assuntos relacionados à NEOGRID;
- h) cumprir a grade de treinamentos indicadas pela NEOGRID e obter as certificações necessárias para cada uma das SOLUÇÕES NEOGRID.



- 9.10. Ao atuar como PARCEIRO CATEGORIA OURO, se obriga especificamente a:
- a) prestar os serviços, dentro da boa técnica e em conformidade com as especificações e padrões acordados com a NEOGRID, bem como solucionar, as suas expensas, as reclamações da NEOGRID e terceiros, sobre serviços não-conformes dentro dos prazos estabelecidos;
- b) designar um profissional, dedicado para atuação na operação de entrega com a NEOGRID, a ser capacitado pela mesma, podendo ser também o ponto focal para as comunicações entre a NEOGRID e o PARCEIRO;
- c) informar imediatamente à NEOGRID a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou na execução dos serviços sejam fatos ligados à própria execução dos serviços ou aos empregados ou subcontratados que participem da execução dos serviços;
- d) reparar prontamente qualquer serviço rejeitado pela NEOGRID seja defeituoso ou fora das especificações da NEOGRID, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos;
- e) participar de todos os treinamentos ministrados pela NEOGRID, seguir todas as orientações e respeitar as regras já existentes para o processo de entrega, e obter as certificações relativas às SOLUÇÕES NEOGRID as quais realizará a entrega/implantação(setup).

# 10. Das Obrigações da NEOGRID

- 10.1. Definir um ponto focal, área ou pessoa, para suportar e apoiar o parceiro em todo o processo de negociação e venda (pipe de vendas, carteira, estratégia de atuação nas oportunidades e interface com demais áreas na NEOGRID) ao PARCEIRO da CATEGORIA PRATA e CATEGORIA OURO;
- 10.2. Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos, conforme percentuais e condições, disponíveis no FORMULÁRIO DE CADASTRO PARTNER, de acordo com cada CATEGORIA de atuação do PARCEIRO.
- 10.3. Disponibilizar para o PARCEIRO da CATEGORIA PRATA e CATEGORIA OURO:
- a) Acesso à base de conhecimento técnico comercial;
- b) Definir e disponibilizar os modelos de identidade visual e políticas de atuação do parceiro;
- c) Acesso ao CRM da NEOGRID para fins de consulta e atualização das contas atendidas pelo PARCEIRO;
- d) Acesso às ferramentas necessárias para o perfeito andamento e execução dos serviços.

#### 11. Da Propriedade Dos Programas e Das Restrições Aos Direitos De Comercialização

- 11.1. As SOLUÇÕES são de propriedade da NEOGRID, ou em casos expressos e excepcionais, os direitos de distribuição no Brasil são da NEOGRID, sendo vedado ao PARCEIRO, aos usuários, adquirentes do direito de uso das SOLUÇÕES, e a terceiros, de forma geral:
- a) ceder, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou modo, ou transferir, em quaisquer das suas formas, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, sem expressa autorização da NEOGRID, as SOLUÇÕES, bem como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos.
- b) modificar as características das SOLUÇÕES, ampliá-las ou alterá-las de qualquer forma sem a expressa anuência da NEOGRID, ficando acertado que qualquer alteração, a qualquer tempo, que deva ser efetuada nas SOLUÇÕES, só poderão ser operadas pela NEOGRID ou por pessoa expressamente credenciada pela mesma.
- c) usar as SOLUÇÕES para fins diferentes daqueles para os quais recebeu, especialmente quanto à prestação de serviços a terceiros, entendendo-se como terceiro qualquer pessoa física ou jurídica que não o PARCEIRO, qualificado neste contrato, incluindo suas subsidiárias, coligadas ou afins de toda a espécie, resultantes, ou não, da fusão, cisão, incorporação, ou outras formas de movimentação entre as empresas.
- 11.2. O PARCEIRO não modificará, não efetuará engenharia reversa ou descompilará as SOLUÇÕES, sendo-lhe igualmente vedado modificar ou remover qualquer aviso relativo aos direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade sobre as SOLUÇÕES ou sobre a sua documentação.



11.3. O PARCEIRO reconhece que o presente Contrato não implica a transferência, a qualquer título, pela NEOGRID, de quaisquer direitos relativos à propriedade das SOLUÇÕES. O PARCEIRO reconhece ainda que todos e quaisquer direitos relativas às SOLUÇÕES são e permanecerão de propriedade da NEOGRID ou de seus distribuidores, bem como que, todo o conteúdo do mesmo, incluindo, entre outros, imagens, fotografias, animações, sons, músicas, textos, ideias, métodos, disposições visuais, siglas, unidades monetárias, pesos e medidas, bem como as inscrições, imagens, disposições visuais e artes gráficas relativas ao suporte físico das SOLUÇÕES, melhorias, atualizações, derivações que venham a ser implementadas e/ou incorporadas às SOLUÇÕES, são e permanecerão de propriedade da NEOGRID

#### 12. Da Rescisão

- 12.1. Fica facultada às PARTES a rescisão unilateral imotivada, a qualquer tempo, do presente instrumento, sem ônus ou multa, bastando para tanto, que a parte interessada notifique a outra, de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.1.1. Caso a rescisão venha a ser efetuada pela NEOGRID, serão devidos os valores devidos correspondentes às comercializações efetivadas e serviços prestados finalizados até a data da rescisão. Caso a rescisão seja efetuada pelo PARCEIRO, deverá este concluir as comercializações e entregas iniciadas em prazo avençado entre as partes, ou seja, entre a data da notificação e a fixada para rescisão.
- 12.2. Considerar-se-á rescindido este contrato pela NEOGRID por culpa exclusiva do PARCEIRO:
- a) obter resultados irregulares nas auditorias realizadas nas instalações do PARCEIRO ou nos Clientes;
- b) falta grave de ética comercial, ou dano à imagem da NEOGRID;
- c) a constatação de que o PARCEIRO forneceu à NEOGRID informações falsas e inexatas ao longo do prazo do contrato;
- d) a insolvência do PARCEIRO;
- e) inadimplemento das obrigações do PARCEIRO, não sanada no prazo acordado;
- f) a decretação de falência ou requerimento de falência pelo PARCEIRO.
- 12.2.1. Caso o PARCEIRO tenha dado causa à rescisão motivada, com base nos itens a-e, acima, não serão devidos mais nenhum tipo de comissão ou valor pendente, ficando todos os créditos em favor da NEOGRID para cobrir eventuais danos causados, sem prejuízo da apuração e perdas e danos a serem indenizados pelo PARCEIRO.
- 12.3. Na hipótese de rescisão ou término deste contrato, independentemente de motivo, o PARCEIRO compromete-se e obriga-se a devolver todos os materiais recebidos neste ato e durante a vigência do mesmo e apagar todos os arquivos em meios magnéticos, deixando de utilizar a toda e qualquer referência à NEOGRID, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sob pena de incorrer em violação aos direitos autorais da NEOGRID.

#### 13. Do Sigilo

13.1. O PARCEIRO compromete-se e obriga-se a manter e garantir que seus funcionários e prepostos também mantenham o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação proprietária e confidencial a respeito da implantação, ou que venham a receber durante os treinamentos ou reciclagens de que participarem, ou ainda que, por operação ou administração da NEOGRID e todos os programas de computador que compõe as SOLUÇÕES e informações tecnológicas contidas nos manuais ou em qualquer outro documento escrito ou eletrônico, qualquer motivo ou forma, chegue às suas mãos a qualquer tempo, bem como toda e qualquer lista, principalmente de clientes, parceiros, dado, estatística, registro, plano, projeção, item de informação, ideia, descoberta, procedimento ou desenvolvimento pertencente aos



mercados, clientes, empregados, fornecedores, produtos ou técnicas de marketing, de comercialização, de contratação, de produção ou de gerenciamento da NEOGRID. O compromisso de confidencialidade deverá continuar por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da rescisão ou término do presente contrato.

13.2. As PARTES também se obrigam a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais aqui relacionadas, exceção feita à utilização necessária para o curso normal do negócio ou relacionamento comercial. Cada PARTE reconhece, entende e concorda que todas as Informações Confidenciais, da qual tenha conhecimento durante o curso de seu relacionamento comercial com a outra, pertencem única e exclusivamente a tal PARTE, sendo que ela não possui qualquer direito a usar referidas informações, exceto conforme aqui previsto. A limitação em revelar e utilizar as Informações Confidenciais descritas neste instrumento aplica-se não somente às informações em si, mas também a qualquer documento, croqui, desenho, vídeo-tape, reproduções, tabelas, gráficos, documentos escritos e qualquer outro meio de comunicação ou documentação, escrita ou não (sejam de meios audiovisuais ou qualquer outra forma), relacionada com as referidas informações.

# 14. Das Disposições Gerais

- 14.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado ao PARCEIRO transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação não atinge, entretanto, a NEOGRID, que poderá, a qualquer momento, ceder no todo ou em parte os direitos e obrigações inerentes deste contrato à empresa sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.
- 14.2. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.3. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários, etc., que não constem das cláusulas inseridas no presente instrumento.
- 14.4. Na eventualidade de ser reconhecida a nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, tal fato não implicará a invalidade ou ineficácia das demais cláusulas e condições do contrato.
- 14.5. As partes recebem o direito de utilizar a marca da outra, em seus materiais promocionais, para identificá-la como parceria, de acordo com os padrões estabelecidos e previamente autorizados pelas partes.
- 14.6. As Partes declaram estar agindo de forma independente. A relação contratual ora acordada não será interpretada como uma relação de "joint venture", associação, sociedade, representação, ou de qualquer outra natureza que não do credenciamento aqui estipulado, mantendo cada Parte total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios. Nenhuma das Partes, nem seus respectivos prepostos e empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados agentes ou representantes da outra Parte, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 14.7. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a NEOGRID e as pessoas que o PARCEIRO utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, o PARCEIRO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a NEOGRID por referidas pessoas, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive do patrono da NEOGRID.



- 14.7.1. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da NEOGRID contra o PARCEIRO, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter o PARCEIRO descumprido a obrigação prevista na cláusula acima, direito esse que obrigará o PARCEIRO a reembolsar a NEOGRID do valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGPM-FGV ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.7.2.A NEOGRID poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas ao PARCEIRO e realizar a compensação das mesmas com os débitos do PARCEIRO eventualmente apurados pela aplicação do disposto na cláusula 14.7. do presente instrumento.
- 14.8. O PARCEIRO declara que não necessita de novos investimentos para o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. Caso o PARCEIRO realize investimentos unilaterais para execução deste Contrato, sem ciência e anuência da NEOGRID, a mesma não será, em qualquer caso de rescisão ou término da relação contratual, obrigada a ressarcir eventuais investimentos pendentes de retorno e/ou recuperação, nem o PARCEIRO poderá, em hipótese alguma, solicitar e/ou pleitear a manutenção da vigência do Contrato por prazo suficiente para a obtenção de eventual retorno e/ou recuperação desses investimentos.
- 14.9. Qualquer alteração ao presente contrato, por vontade das partes, deverá ser realizada por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.
- 14.10. Fica certo que o presente Contrato não implica nenhuma exclusividade para a NEOGRID, que poderá, a seu exclusivo critério, contratar com terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços semelhantes aos do objeto do presente Contrato.
- 14.11. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.
- 14.12. O presente Contrato revoga integralmente quaisquer acordos, verbais ou escritos, celebrados com o mesmo objeto anteriormente entre as partes.
- 14.13. O PARCEIRO obriga-se a não contratar funcionários ou prestadores de serviço da NEOGRID durante a vigência deste Contrato e por um período de 12 (doze) meses após seu término, sob multa equivalente ao valor total pago ao funcionário ou ao prestador de serviço em questão nos 6 (seis) meses anteriores à rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- 14.14. As partes declaram e garantem mutuamente inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao de escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direto ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estados civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente e dos crime ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.



# 15. Da Lei Aplicável

15.1. Este CONTRATO será regido, interpretado e se sujeitará às leis brasileiras e, em caso de inadimplência das obrigações ora contratadas, PARCEIRO e NEOGRID, desde logo elegem, de forma irrevogável e irretratável, o foro da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joinville, 18 de fevereiro de 2020

